

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 6.776, DE 2006

“Institui regras para o reajuste periódico dos valores dos salário mínimo.”

Autor: Deputado RENILDO CALHEIROS

Relator: Deputado VICENTINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.776, de 2006, de autoria do Deputado Renildo Calheiros, tem por objetivo instituir regras para o reajuste periódico do salário mínimo.

Para isso, o art. 1º do projeto estabelece que os valores relativos ao salário mínimo serão reajustados anualmente, a partir de março de 2007, pela variação nominal do Produto Interno Bruto apurado no ano anterior ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado desde o último reajuste, se superior, acrescido do índice de aumento da produtividade média do trabalho total, se positivo, também no ano anterior, todos calculados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em sua justificação, o autor alega que o Brasil não se desenvolverá econômica e socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. Uma dessas medidas diz respeito ao aumento do ganho real do salário mínimo, que é totalmente utilizado na ampliação do consumo, principalmente de alimentos e de outras necessidades primárias, não demanda impostos, além de não piorar as contas externas.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo Maria Cristina Cacciamali¹, Professora de Economia da Universidade de São Paulo – USP,

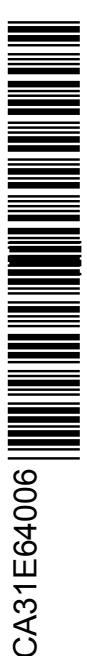
A efetivação de uma política de salário mínimo, em quaisquer de suas formas – por setor, região ou unificado nacionalmente – visa atingir pelo menos uma de quatro finalidades, que não são mutuamente exclusivas, a saber: estabelecer um piso para determinação de salários de menor remuneração; proteger categorias de trabalhadores mais vulneráveis; estabelecer normas para que trabalhos iguais tenham a mesma remuneração e tornar-se instrumento de política macroeconômica.

Vê-se, dessa forma, que a questão do salário mínimo é de suma importância no Brasil, principalmente em virtude da grande desigualdade socioeconômica verificada entre a população no Brasil.

Ademais, a análise dessa matéria necessariamente requer um amplo debate em face de sua significativa implicação nas contas da Previdência Social (com quase 15 milhões de pessoas cujos benefícios têm esse valor), nas folhas de pagamento dos Estados e Municípios e nos contratos de trabalho que têm o salário mínimo como parâmetro de reajuste.

¹ A POLÍTICA DE SALÁRIO MÍNIMO E A SUA INFLUÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA, http://www.mte.gov.br/sal_min/t03.pdf.

CA31E64006



É claro que não temos como discordar da proposta do autor de que o salário mínimo deva ter regras claras e fixas de reajuste. Todavia também entendemos que, em vista de sua complexidade, o reajuste do salário mínimo enseja um amplo debate envolvendo as diversas áreas do poder público e privado, além dos setores representativos do sindicalismo brasileiro. Essa medida, assim, a nosso ver, ultrapassa em muito o âmbito de uma isolada proposta legislativa, devendo ser tratada na esfera de comissões especiais criadas especificamente para tratar da matéria.

Ademais, entendemos que a política de reajuste do salário mínimo praticada pelo atual governo, longe de ser a ideal, mas dentro das limitações econômicas do País, vem seguindo a atualização dos valores pela inflação e pelo PIB conforme a tabela de previsão de projeção de reajuste futuros inserida no corpo da justificação do Projeto.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.776, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado VICENTINHO
Relator

ArquivoTempV.doc

CA31E64006 | 